

#REDE
APOIO

INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoio.org

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AS
DEMANDAS DO INSTITUTO REDE DE
APOIO SOCIAL.

Aos 6 (seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro o INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.442.358/0001-35, com endereço na Rua Evaristo da Veiga, nº 16, sala 1105 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP nº. 20.031-040, neste ato representado por ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS inscrita da cédula de identidade nº112707484, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº.042.444.207-89, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2725 – Parte – Maria da Graça – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.050-453, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.632.388/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 107618, expedida pelo OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 035.370.097-55, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, (TIPO SEDAN 1.6), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, COM MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO A INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o veículo Sedan 1.6, referente a execução **MENSAL**, e o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) referente ao **caução** para a locação do veículo, que deverá ser pago em **parcela única**, junto a primeira nota fiscal do referido contrato.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoiio.org

II- Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da fatura de locação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária; OBRIGATORIAMENTE deverão constar na FATURA emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente e, a FATURA deverá ser emitida em nome do INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL.

III – O valor terá seu reajuste anual com data base a data de assinatura e ocorrerá com referência ao IPCA do período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERIODO DE VIGENCIA

I- . Este CONTRATO terá data de início em 06/05/2024 e data de término em 12/04/2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo

II-, Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas; Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- II. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- IV. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VL Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- VIL Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador especialmente designado;
- VIII Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço seja em seus equipamentos, ou nos serviços dos socorristas;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoio.org

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- IV. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do INSTITUTO ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- VI. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- VII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho; entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**; imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- VIII. A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- IX. Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento;
- XI. Realizar manutenções preventivas a cada 30 (trinta) dias, de modo a evitar defeitos que impeçam a indisponibilidade dos equipamentos;
- XII. Repor em 24 horas qualquer equipamento ou peça que, após manutenção preventiva ou corretiva, precise de reparos.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

Para um futuro melhor, melhor ter uma rede de apoio ao seu lado.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoio.org

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

6.2. A FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.2. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 7.2.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 7.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- 8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapio.org

8.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;

8.1.7 -O cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;

8.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilaterial e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. determinada por ato unilaterial e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.4. judicial, nos termos da legislação.

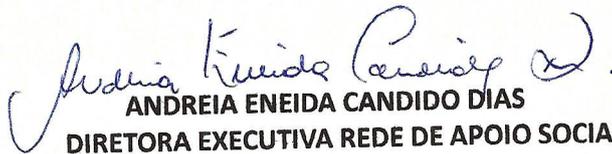
9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE:


ANDREIA ENEIDA CANDIDO DIAS
DIRETORA EXECUTIVA REDE DE APOIO SOCIAL

PELA CONTRATADA


MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS
AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR